



XIII - Fornecer à unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

#### Capítulo V Das Disposições Gerais

**Art. 5º** - O Setor de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativa da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1997

  
**LUIZ GONZAGA SOARES**  
Prefeito